

VETADO PELO PREFEITO E MANTIDO
O VETO PELA CÂMARA.
EM 04/08/2023.
PROJETO ANULADO/SEM EFEITO



Estado do Ceará
Câmara Municipal
de Morrinhos

Projeto de Lei Legislativo nº 23/2023,

14 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROTOCOLO
Recebido em: 14/06/23

VISTO

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal Morrinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Morrinhos - CE, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em cores padrão.

Parágrafo Único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º - A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Morrinhos - CE.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, entende-se que as cores predominantes são: o amarelo, azul celeste e verde.

Art. 3º - A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º - Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º. A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade se der o descumprimento do disposto nesta lei, responderá a processo administrativo e arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 30/06/2023



Rua: José Ibiapina Rocha, s/n - Centro
Cep: 62.550-000 / CNPJ: 23.717.622/0001-30



www.camaramorrinhos.ce.gov.br
camaramorrinhos@hotmail.com



Art. 6º. A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 7º - Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que contenham o Brasão do Município na placa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios municipais. Temos visto com tristeza o amor ao nosso município sendo maculado pelo amor político, ideológico e partidário.

O texto do Projeto faz menção às pinturas seguindo as cores predominantes da bandeira do município de Morrinhos, sendo o **amarelo, azul celeste e verde** as cores predominantes da bandeira do Município, conforme estabelecido pelo **Artigo 2º da Lei Municipal nº 144 de 22 de agosto de 1972**.

Nossa iniciativa visa tão somente prédios novos, ou nos casos de reformas, não gerando de forma alguma despesa extra ao Município, considerando que não obriga o gestor a repintar nenhum dos prédios públicos que se encontre com pintura inadequada.

Consta que os prédios públicos não devem conter marcas, cores ou qualquer coisa que faça apologia com qualquer tipo de partido ou ideologia política. Portanto, devem ser totalmente descaracterizados de cores que remetam a uma determinada agremiação política. O presente projeto tem a finalidade de fazer com que os gestores adotem as cores da bandeira do Município de Morrinhos na parte externa dos prédios públicos e com isso evitem a constante mudança nas pinturas das fachadas, coibindo gastos desnecessários em pinturas nos prédios públicos, bem como bens móveis utilizados pelas administrações que se vão após o término do mandato dos seus gestores, ficando o ônus dos gastos com pinturas para os cofres municipais, gerando com certeza déficit em áreas como saúde, educação.

Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte.

Este projeto de lei observa assim os Princípios da Impessoalidade e da Economicidade. Os prédios já em funcionamento e em bom estado de conservação não se faz necessário à aplicação da nova lei, devendo ser feito, tão somente, em uma futura reforma. As cores utilizadas pelo Poder Público Municipal farão com que os poderes constituídos não sejam descaracterizados, ou separados. Esta medida legal só não será aplicada se o padrão do imóvel passar por exigências nacionais ou internacionais; se o prédio tiver sido tombado pelo patrimônio histórico ou cultural ou se tiver sido cedido pelo Estado ou a União. O presente projeto de lei está em harmonia com o interesse público,





Estado do Ceará
**Câmara Municipal
de Morrinhos**

observado o princípio da razoabilidade, para tanto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste.

Diante do acima exposto, colocamos a apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, de acordo com a justificativa apresentada.

Câmara Municipal de Morrinhos, 14 de junho de 2023.


CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS

Vereador

**VETADO PELO PREFEITO E MANTIDO
O VETO PELA CÂMARA.**

EM 04/08/2023.

PROJETO ANULADO/SEM EFEITO

